

Id:01AB258E43647BE6



RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) CURRALINHOS PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 018/97, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 10/08/2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última QUINTA -FEIRA de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município será custeado pelo fundo das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando as legislações vigentes, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

CURRALINHOS PI, 10 de AGOSTO de 2023

Assinatura de Juana Uirino

NOME DA PRESIDENTE OU VICE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Id:05D4F5F75C0279E5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CURRALINHOS – CMMA, DO ANO DE 2023.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 08:30 hrs, na sala de reunião de secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Reuniu-se conforme convocação ordinária, a Presidente deste conselho a Srª Maria Cinth do Rego, e os conselheiros (as) que compõem a plenária. A reunião foi aberta pela presidente, Srª Maria Cinth do Rego, com a ausência da Secretaria Executiva Luciana Maria Gomes Borges. A presidente fez a conferência do quórum constatando a presença da maioria dos Conselheiros (as). Dando procedimento aos trabalhos, a presidente deu as boas vindas aos presentes e apresentou os seguintes assuntos da pauta: 1. Alinhamento de ações para a redução do risco de queimadas; 2. Licenciamento Ambiental; 3. Assuntos Gerais. Foi relatado pela presidente a atual conjuntura das questões ligadas a queimadas no município e o que vem sendo aplicado pela gestão nesta política pública. Informou das iniciativas deste Meio Ambiente e pediu o empenho de todos (as) conselheiros (as) para ser um difusor da conscientização / sensibilização da população sobre os impactos ambientais provocados pelas queimadas e as medidas preventivas para seu combate. Em segundos, usou a palavra a Srª Antônia Silva Oliveira, alertou a todos da necessidade de sensibilização da população para este importante tema. Encerrou os trabalhos a presidente fez a leitura desta ATA. A qual depois de lida e achada conforme, recebeu as assinaturas dos presentes para a produção de seus efeitos legais.

Curralinhos (PI), 21 de Julho de 2023.

Assinatura de Maria Cinth do Rego
Maria Cinth do Rego
Conselheira Titular
CPF:239.357.073-04

Assinatura de Claudiano de Sousa Vieira
Claudiano de Sousa Vieira
Conselheiro Suplente
CPF:040.826.613-95

Assinatura de Antonio Silvestre da Silva Filho
Antonio Silvestre da Silva Filho
Conselheiro Titular
CPF:342.389.053-34

Assinatura de Jose Pereira de Abreu
Jose Pereira de Abreu
Conselheiro Titular
CPF:726.677.103-04

Assinatura de Delciana Bomfim dos Santos
Delciana Bomfim dos Santos
Conselheiro Suplente
CPF:092.532.607-00

Assinatura de Antonia da Silva Oliveira
Antonia da Silva Oliveira
Conselheira Titular
CPF:798.956.033-04

Assinatura de Genivaldo Cardoso de Sousa Santos
Genivaldo Cardoso de Sousa Santos
Conselheiro Titular
CPF:003.475.183-11